ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual
Francisco Jr
É RENOVAÇÃO

PROTOCOLO 02 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 31 / 10 /2012
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 874 DE 31 DE outubro DE 2012.

Declara utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DE GOIÁS – SINQUIFAR/GO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.067.018/0001-31, com sede no município de Goiânia-GO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2012.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Gabinete do Deputado Estadual Francisco Jr. (Gab. 36)
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, 231- Centro – Goiânia – GO CEP: 74019-900
Fone: (62) 3221-3109 / 3135 www.franciscojr.com.br
e-mail: franciscojunior@assembleia.go.gov.br

PROTOCOLO
03
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é a Declaração de Utilidade Pública do Sindicato das Indústrias Químicas no Estado de Goiás – SINQUIFAR/GO e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

O referido sindicato, ao longo dos anos de atividade, vem prestando serviços como o incentivo aos estudos, coordenação, defesa e representação legal da categoria das Indústrias Químicas no Estado de Goiás, seu objetivo é lutar pela melhoria das condições de vida de seus representantes, bem como colaborar com os poderes públicos e demais associação em prol da solidariedade social e dos interesses nacionais e democráticos.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

PROTOCOLO 04 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.067.018/0001-31 **MATRIZ**		**02/03/1989**

NOME EMPRESARIAL **SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS NO ESTADO DE GOIAS**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **313-1 - ENTIDADE SINDICAL**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ANHANGUERA	**5440**	**SALA 409 4 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.043-010	**CENTRO**	**GOIANIA**	**GO**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **19/10/2012** às **10:23:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

PROTOCOLO 05 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

O JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, com base na documentação apresentada e certidão expedida pelo Oficial de Justiça plantonista da Diretoria do Foro, que o Sindicato das Indústrias Químicas no Estado de Goiás - SINDQUÍMICA, entidade sindical sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 25.067.018/0001-31, está em pleno funcionamento à Av. Anhanguera, nº 5440, 4º andar, sala 409, Centro, Goiânia-GO.

Goiânia, 15 de outubro de 2012

Átila Naves Amaral
Juiz de Direito e Diretor do Foro

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO
GOIÂNIA, 26 OUT 2012
A presente cópia CONFERE com o original apresentado.
Márcio Luiz Morais Pereira - Escrevente
ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário
Selo de Autenticidade Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0304C646636

EM BRANCO
CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

EM BRANCO
CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

EM BRANCO
CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

SINQUIFAR/GO
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS
E FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS
FILIADO A FIEG

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO
GOIÂNIA, 20 AGO. 2012
A presente cópia CONFERE com o original apresentado
Márcio Luiz Morais Pereira - Escrevente

PROTOCOLO 06 FOLHAS
ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário
Selo de Autenticidade Corregedoria Geral da Justiça AUTENTICAÇÃO 0804C581531

ESTATUTO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DAS CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - O Sindicato das Indústrias Químicas no Estado de Goiás, com sede a Av. Anhanguera nº 5.440, 4º andar, sala 409, Edifício José Aquino Porto - Palácio das Indústrias - Goiânia - Goiás, foro na cidade de Goiânia - Estado de Goiás, é constituído para fins de estudos, coordenação, defesa e representação legal da categoria das indústrias Químicas no Estado de Goiás, na base territorial do Estado de Goiás, e visa a lutar pela melhoria das condições de vida de seus representados, colaborar com os poderes públicos e demais associações, no sentido de solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais e democráticos, e terá duração indeterminada.

M.SAMPAIO-Protocolo- 389.382 -04/02/2005

Parágrafo Único - A categoria de que trata este artigo são todas as indústrias Químicas.

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria e os interesses individuais e coletivos de seus associados;
b) Celebrar acordo, convenções e contratos coletivos de trabalho;
c) Eleger ou designar representantes da categoria;
d) Colaborar como Órgão Técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacione a categoria representada;
e) Firmar contrato para prestação de serviços jurídicos e outros de que possa dispor;
f) Impetrar mandato de injunção e mandato de segurança coletivo;
g) Filiar-se à Federação do Grupo e outras Organizações Sindicais de interesse das indústrias, mediante aprovação da Assembléia dos associados;
h) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos, buscando a paz social e o desenvolvimento em todo o mundo;
i) Lutar pela defesa das liberdades individuais coletivas, e pelos direitos fundamentais do homem;
j) Colaborar com o Estado visando a consecução dos interesses nacionais;
k) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias Gerais, especificamente convocadas para esse fim;
l) Promover e incentivar com recursos próprios subvenções, ou através de entidades especializadas, congressos, conferências, palestras, seminários, treinamentos e cursos relacionados com o interesse categoria;
m) Criar uma comissão de ética profissional.

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

a) Colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade e da paz social;
b) Manter serviços de Assessoria Jurídica para os associados;
c) promover, encaminhar e incrementar as negociações coletivas de trabalhos;
d) Manter em sua sede social um livro de registro de associados;

e-mail: sinquifar@fieg.org.br

EM BRANCO
CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA

SINQUIFAR/GO
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS
E FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS
FILIADO A FIEG

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO
GOIÂNIA, 20 AGO. 2012
A presente cópia CONFERE com o original apresentado
Márcio Luiz Morais Pereira - Escrevente
ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário
Selo de Autenticidade Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0304C581532

PROTOCOLO 07 FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

M.SAMPAIO-Protocolo- 389.382 -04/02/2005

Artigo 4º - São condições para funcionamento do Sindicato:

a) A observância das Leis dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
b) Gratuidade do exercício do cargo eletivo.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A toda indústria que participa da categoria representada pelo Sindicato, desde que satisfaça as exigências legais, assiste o direito de ser admitida no Sindicato, salvo caso de inidoneidade devidamente comprovada.

Artigo 6º - Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo as pessoas que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

1) Contém na data do registro de chapas mais de dois anos de atividade na representação econômica e mais de seis meses de inscrição como associado do Sindicato;
2) Não incidem em qualquer das proibições constantes do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou outras previstas em Lei ou Estatuto do Sindicato.

Artigo 7º - Não poderão também candidatar-se:

a) Os que, tendo sido diretores do Sindicato não tenham participado de, pelo menos 1/3 (um terço) do total da reuniões efetivamente realizadas pela diretoria durante o período de exercício em cada mandato;
b) Os que investidos em representação sindical como representados dos Sindicato, tenham-se mostrado desidiosos no exercício das funções, entendendo-se, como tais, os que deixaram de comparecer a, pelo menos 2/3 (dois terços) das reuniões do órgão deliberativo, em cada período de duração da representação, ou que tenham se mostrado negligente na defesa dos interesses do sindicato ou dos integrantes da categoria.

Parágrafo Único - O disposto da alínea "a" do caput desse artigo não se aplica aos casos de ausência justificada a critério da Diretoria.

Artigo 8º - São Direitos dos associados:

a) Tomar parte, votar e serem votados nas Assembléias Gerais, na conformidade com este Estatuto;
b) Requerer, com número de associados superior a 1/5 (um quinto), a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
c) Gozar de serviços, benefícios e assistência patrocinados pelo sindicato;

Parágrafo Primeiro - Os direitos dos associados são intransferíveis.

Parágrafo Segundo - Perderá seus direitos o associado que deixar de pertencer a categoria representada pelo Sindicato, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, ou prestação de serviço militar obrigatório, ficando neste último caso, enquanto ocorrer, isento do pagamento das contribuições e privado do exercício de cargo de administração da entidade.

d) De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral poderá o associado recorrer dentro de 30(trinta) dias para a Assembléia Geral, e autoridade competente.

Artigo 9º - Os associados do Sindicato dividem-se em:

e-mail: sinquifar@fieg.org.br

EM BRANCO
CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA

1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO TAVEIRA
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO
GOIÂNIA 20 AGO. 2012
A presente cópia CONFERE com o original apresentado
Márcio Luiz Morais Pereira - Escrevente
PROTOCOLO 08 FOLHAS
ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário
Selo de Autenticidade Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO 0304C581533

a) **Fundadores** - aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato.
b) **Efetivos** - aqueles que obtiveram aprovação para o seu pedido de admissão.
c) **Beneméritos** - aqueles integrantes da categoria que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, tais como:

I - Promovido a solidariedade da classe e dos Sindicatos e Entidades do Grupo;
II - Concorrido para o desenvolvimento do Patrimônio do Sindicato, ediante doações e legados;
III - Manifestado alto espírito de colaboração com os poderes públicos, com as instituições democráticas, como Sindicato e como integrante da categoria.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as suas parcelas de contribuição que forem atribuídas pela Diretoria, e que obedeçam limite entre 20% e 100% do salário mínimo, devendo as mesmas serem pagas até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao do vencimento, bem como as parcelas impostas pela Assembléia Geral ou Lei específica;
b) Participar das reuniões e Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
c) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e de unidade entre os integrantes da categoria profissional;
d) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato;
e) Respeitar, em tudo, a Lei e as autoridades Institucionais;
f) Cumprir o presente Estatuto, o Código de Ética e regulamentos que forem criados;
g) Comunicar seu desligamento do quadro social do Sindicato, na sede social;
h) Votar nas eleições sindicais.

Artigo 11º - Os Associados serão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões do Sindicato.

Parágrafo Primeiro - Serão suspensos os direitos dos associados:

a) Que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;
b) Que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;

Parágrafo Segundo - Serão eliminados do quadro social os associados:

a) Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos a entidade;
b) Que, sem motivo justificado, se atrasarem por mais de três meses no pagamento de suas obrigações com a tesouraria da entidade.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo Quarto - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder à audiência do associado o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de oito dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Da penalidade imposta caberão recursos à diretoria ou a Assembléia Geral, que poderá designar a comissão de ética para analisar o ocorrido, podendo ser proposta a penalidade à Assembléia Geral.

Artigo 12º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no sindicato desde que se habilitem a juízo da Assembléia Geral, cuja votação será realizada por escrutínio secreto, ou que liquidarem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo Único - Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula para contagem de tempo de associado.

W.SAMPAIO-Protocolo- 389.382 -04/02/2005

e-mail: sinquifar@fieg.org.br
Av. Anhanguera nº 5440 - 4º Andar Sala 409, Edifício José Aquino Porto - Palácio da Indústria
Fone: (62) **212-3794** - Fone/Fax: (62) **225-0074**
Goiânia-GO - CEP: 74043-010

EM BRANCO
CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

SINQUIFAR/GO
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS
E FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS
FILIADO A FIEG

PROTOCOLO 09 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO
GOIÂNIA, 20 AGO. 2012
A presente cópia CONFERE com o original apresentado
Márcio Luiz Morais Pereira - Escrevente

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0304C581534

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Artigo 13º - As condições para votar e ser votado, no processo eleitoral e das votações, obedecerão as normas gerais para as sociedades civis, atendida sempre a exigência do escrutínio secreto e serão considerados eleitos os que alcançarem a maioria dos votos dos presentes.

Artigo 14º - São elegíveis todos os associados que preencham as condições estabelecidas no estatuto social e na legislação vigente.

Parágrafo Único - Estarão em gozo de seus direitos a cargos eletivos os associados ingressos há mais de seis (06) meses da data do pleito e que estejam no exercício da atividade econômica deste sindicato no mínimo há 02 (dois) anos, e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade.

Artigo 15º - É eleitor todo associado que, na data da eleição estiver inscrito à mais de 06 (seis) meses no quadro social e ter quitado suas mensalidades até 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Parágrafo Único - Para cada indústria associada, o direito a voto será de apenas 01 (um), o qual será exercido pelo sócio majoritário ou pessoa credenciada por procuração simples.

Artigo 16º - Será inelegível o associado que não tiver aprovadas as suas contas em exercícios em cargos de administração sindical.

Parágrafo Primeiro - Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.

Parágrafo Segundo - Contar menos de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato na data das eleições.

Artigo 17º - O processo eleitoral será conduzido e coordenado pela Diretoria do Sindicato.

Parágrafo Único - Os trabalhos nas mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre eleitores, membros da categoria, na proposição de um terço por chapa devidamente registrada.

Artigo 18º - Deve ser assegurado o registro do voto, mediante cédula contendo as chapas registradas, isolamento dos eleitores em cabinas indevassáveis para o ato de votar, com emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo Primeiro - Será permitido o voto por correspondência.

Parágrafo Segundo - Será permitido o voto por procuração devidamente legalizada.

Artigo 19º - As eleições serão convocadas pelo presidente mediante edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30(trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, e deverão ser realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do mandato.

Parágrafo Primeiro – Se por qualquer impedimento as eleições não forem convocadas e ou realizadas dentro do prazo definido por este Estatuto, fica o Mandato da Diretoria em exercício prorrogado pelo prazo 06 (seis) meses a partir data de encerramento do mandato.

Parágrafo Segundo – Dentro do Prazo de prorrogação do mandato deverão ser convocadas novas eleições, conforme prevê o capítulo que as regulamenta.

W.SAMPAIO-Protocolo- 389.382 -04/02/2005

e-mail: sinquifar@fieg.org.br

EM BRANCO
CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

SINQUIFAR/GO
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS
E FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS
FILIADO A FIEG

PROTOCOLO
10
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

M.SAMPAIO-Protocolo- 389.382 -04/02/2005

Artigo 20º - No prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do Edital em jornal de grande circulação, na localidade em que a entidade sindical tiver sua sede, ou no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único - A cópia do Edital de Convocação das eleições será afixado na sede do sindicato, nas subsedes, delegacias, de modo a garantir a mais ampla divulgação do pleito.

Artigo 21º - O Edital de Convocação deverá conter data e horário do funcionamento da secretaria.

Artigo 22º - O prazo para registro de chapa será de 05 (cinco) dias contados da data de publicação do aviso resumido do Edital e far-se-á exclusivamente na secretaria do Sindicato a qual fornecerá recibo da documentação.

Artigo 23º - Somente poderão permanecer no recito da mesa coletora os membros, os fiscais designados, e, durante o tempo necessário à votação o eleitor.

Artigo 24º - O requerimento do registro de chapas, em 2 (duas) vias, será dirigido ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer um dos candidatos que integram a chapa, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fichas de qualificação dos candidatos em duas vias assinadas individualmente por cada candidato, contendo nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número e órgão expedidor da cédula de identidade, empresa a que pertence e tempo de exercício da respectiva atividade econômica.
b) Cópia autenticada do Contrato Social da Firma devidamente registrado na Junta Comercial.
c) Prova de endereço e residência

Artigo 25º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Diretoria Administrativa notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de recusa do registro da chapa.

Artigo 26º - Ao presidente do Sindicato compete, entre outras:

a) Elaborar a lista de votantes, 10 dias antes da eleição, e fixá-la no mural do sindicato;
b) nomear os presidentes e mesários que comporão as mesas coletoras, preferencialmente dentre os associados do sindicato, compreendendo: 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente;
c) Nomear a mesa apuradora que será composta de 1 (um) presidente, e (dois) escrutinadores e 2 (dois) suplentes;
d) Credenciar os fiscais de cada chapa, junto às mesas coletoras e apuradoras, garantindo as condições para sua atuação.
e) Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;
f) Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas no estatuto do sindicato, no que tange ao processo eleitoral.

Artigo 27º - São peças essenciais no Processo Eleitoral:
a) Edital e aviso resumido do sindicato;
b) exemplar do jornal que publicou aviso resumido do Edital e a relação das chapas inscritas;
c) Cópia dos requerimentos dos registros de chapas, acompanhadas da ficha de qualificação e demais documentos;
d) Relação dos Eleitores;
e) lista de votantes;
f) Atas dos trabalhos eleitorais;
g) Exemplar da cédula eleitoral;
h) Impugnação, recursos e defesa;
i) Edital do resultado da eleição;
j) Ata de Posse

FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO
GOIÂNIA, 20 AGO. 2012
A presente cópia CONFERE com o original apresentado
Poder Judiciário
Márcio Luiz Morais Pereira - Escrevente
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0304C581535

e-mail: sinquifar@fieg.org.br

Av. Anhanguera nº 5440 - 4º Andar Sala 409, Edifício José Aquino Porto - Palácio da Indústria
Fone: (62) **212-3794** - Fone/Fax: (62) **225-0074**
Goiânia-GO - CEP: 74043-010

EM BRANCO
CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA

PROTOCOLO
11
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

Artigo 28º - No encerramento do prazo para inscrição de chapas, a Diretoria do Sindicato providenciará imediata lavratura das atas correspondentes, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos e respectivos suplentes.

Artigo 29º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro de chapa, a Diretoria fará publicar relação nominal das chapas registradas, e declarará aberto o prazo de 04 (quatro) dias para impugnação de candidaturas.

Artigo 30º - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro de chapas, a Diretoria afixará cópias desse pedido em quadro de aviso durante 05 (cinco) dias para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer as eleições desde que apresente e mantenha o número total de candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente o órgão de administração, conselho fiscal e delegados representantes.

Artigo 31º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a diretoria, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Artigo 32º - A impugnação de candidatos será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente do Sindicato, e entregue contra-recibo, na secretaria, por associado em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Parágrafo Primeiro - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento, em que serão consignados as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo Segundo - Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas o impugnado terá 02 (dois) dias para apresentar as contra-razões; instruído o processo, a Diretoria decidirá sobre a procedência ou não da impugnação.

Parágrafo Terceiro - Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Diretoria providenciará a afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados.

Parágrafo Quarto - Julgado improcedente a impugnação até 03 (três) dias antes das eleições, o candidato impugnado concorrerá às eleições.

Parágrafo Quinto - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos entre efetivos e suplentes representem pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente órgão de administração, conselho fiscal e delegados representantes.

Artigo 33º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um presidente, dois mesários e um suplente, que serão nomeados pelo presidente.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser instaladas mesas coletoras além da sede social, subsedes, delegacias, e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários preestabelecidos, a critério da Diretoria do Sindicato.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proposição de 01 (um) fiscal por chapa registrada, sendo vedada a indicação de candidatos.

Parágrafo Terceiro - Na ausência do Presidente da mesa coletora, os mesários o substituirão de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Quarto - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Quinto - O não comparecimento do presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação fará com que assuma a presidência o primeiro mesário, e na falta ou impedimento deste o segundo mesário e assim sucessivamente.

FRANCISCO TAVEIRA
1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO
GOIÂNIA 20 AGO. 2012
ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
A presente cópia CONFERE com o original apresentado
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0304C581536

M.SAMPAIO-Protocolo- 389.382 -04/02/2005

e-mail: sinquifar@fieg.org.br
Av. Anhanguera nº 5440 - 4º Andar Sala 409, Edifício José Aquino Por[illegible]ria
Fone: (62) **212-3794** - Fone/Fax: (62) **225-007**[illegible]
Goiânia-GO - CEP: 74043-010

EM BRANCO
CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

SINQUIFAR/GO
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS
E FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS
FILIADO A FIEG

PROTOCOLO
12
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

Parágrafo Sexto - É facultada a Diretoria designar "ad doc", dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para complementação ou formação da mesa, no caso do não comparecimento dos membros nomeados.

Parágrafo Sétimo - Na hora fixada no Edital e tendo considerado o recinto, o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciado os trabalhos.

Artigo 34º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os membros, fiscais designados e, durante o tempo necessário, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 35º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas, observada sempre a hora de início e da de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos de votação sé poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo Segundo - Quando os trabalhos se fizerem em mais de 01 (um) dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá o fechamento da urna com a posição de tiras de papel gomado rubricados pelos membros da mesa e fiscais, lavrando-se a ata de encerramento dos trabalhos, assinada pelos mesmos, com menção expressa do número de votos depositados na urna.

Parágrafo Terceiro - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do sindicato ou em locais determinados pela Diretoria, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo entre as chapas concorrentes.

Parágrafo Quarto - O lacre da urna no dia da continuação da eleição, a fim de se recomeçar a votação, deverá ser retirado pelo presidente da mesa coletora, na presença dos mesários e fiscais.

Artigo 36º - Iniciando a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários, e fará seu voto na cabina indevassável, e, após, a depositará na urna colocada na mesa coletora.

Artigo 37º - Os eleitores cujos votos impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinarão lista própria e votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;
b) O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora;
c) Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
d) O presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Artigo 38º - São documentos válidos para identificação:
a) Carteira de identidade;
b) Certificado de Reservista;
c) Carteira de associado do Sindicato.

Artigo 39º - Na hora determinada no Edital para encerramento de votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor, caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 263 - Centro - Goiânia - GO
GOIÂNIA 20 AGO. 2012
A presente cópia CONFERE com o original apresentado
Márcio Luiz Morais Pereira - Escrevente
ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0304C581537

M.SAMPAIO-Protocolo- 389.382 -04/02/2005

e-mail: sinquifar@fieg.org.br
Av. Anhanguera nº 5440 - 4º Andar Sala 409, Edifício José Aquino Porto
Fone: (62) **212-3794** - Fone/Fax: (62) **225-007**
Goiânia-GO - CEP: 74043-010

EM BRANCO
CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

SINQUIFAR/GO
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS
E FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS
FILIADO A FIEG

PROTOCOLO
13
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

M.SAMPAIO-Protocolo- 389.382 -04/02/2005

CAPÍTULO IV

SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

SEÇÃO I - MESA APURADORA DE VOTOS

Artigo 40º - A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato ou em local apropriado, imediatamente após o término da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade.

Parágrafo Primeiro - A Mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 01 (um) por chapa.

Parágrafo Segundo - O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes se o "quórum" previsto pelo artigo 46º deste estatuto foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez.

SEÇÃO II - APURAÇÃO

Artigo 41º - Na contagem das cédulas de cada urna o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á apuração.

Parágrafo Segundo - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, não se procederá a apuração.

Artigo 42º - Assiste ao eleitor o direito de formular perante a mesa apuradora qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo Primeiro - O protesto poderá ser escrito e será anexado à Ata de Apuração.

Parágrafo Segundo - O protesto poderá ser verbal, devendo o protestante ser informado pelo Presidente da mesa, no ato do protesto, da necessidade de sua ratificação por escrito.

Parágrafo Terceiro - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Parágrafo Quarto - Haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do presidente da mesa apuradora até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual contagem de votos.

Artigo 43º - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que tiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples, nas votações seguintes, e fará lavrar Ata dos Trabalhos Eleitorais.

Parágrafo Primeiro - A Ata mencionará obrigatoriamente:

a) Dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
c) Resultado de cada Urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
d) Número total de eleitores que votarem;
e) Resultado Geral da apuração;
f) Apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
g) Proclamação dos eleitos.

FRANCISCO TAVEIRA
1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
GOIÂNIA - GO
GOIÂNIA, 20 AGO. 2012
A presente cópia CONFERE com o original apresentado
Márcio Luiz Morais Pereira - Escrevente
Estado de Goiás
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0304C581538

Av. Anhanguera nº 5440 - 4º Andar Sala 409, Edifício José Aquino Port ia
Fone: (62) **212-3794** - Fone/Fax: (62) **225-007**
Goiânia-GO - CEP: 74043-010
e-mail: sinquifar@fieg.org.br

EM BRANCO
CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA

PROTOCOLO 34 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

Parágrafo Segundo - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora, demais membros e fiscais, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Artigo 44º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitadas a eleição às chapas em questão.

Artigo 45º - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Parágrafo Único - Ao assumir o cargo o eleito prestará solenemente o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e os estatutos da entidade.

W.SAMPAIO-Protocolo- 389.382 -04/02/2005

CAPÍTULO V

DO QUÓRUM - DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 46 - Nas eleições do Sindicato o quórum para a validade da eleição será maioria simples dos votos.

Parágrafo Primeiro - Quando concorrerem duas chapas, a que obtiver maioria simples dos votos será declarada vencedora.

Parágrafo Segundo - Concorrendo mais de duas chapas, será necessário maioria absoluta dos votos para ser declarada a chapa vencedora da eleição.

Parágrafo Terceiro - Caso não ocorra o previsto no parágrafo anterior deverá haver um segundo escrutínio, quando concorrerão apenas as duas chapas mais votadas e vencerá a que obtiver maioria simples dos votos.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer à subsequente.

Parágrafo Quinto - Fica proibido a fusão de chapas, bem como a inscrição de novas chapas.

Artigo 47º - Se por qualquer motivo a chapa eleita não tiver tomado posse, fica automaticamente prorrogado o mandato da diretoria anterior por prazo de 90 (noventa) dias, para que se convoquem novas eleições.

Artigo 48º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

a) Que foi realizada em dia, hora, local diverso dos designados no Edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que tenham votado os eleitores da folha de votação;
b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na Lei e neste Estatuto;
d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa ou candidato concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição.

Artigo 49º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e dela não aproveitará seu responsável.

Artigo 50º - Anuladas as eleições no sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do despacho anulatório.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese prevista neste artigo a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral especificamente convocada elegerá uma junta (comissão) governativa para convocar e realizar novas eleições.

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
20 AGO. 2012
A presente cópia CONFERE com o original apresentado
Márcio Luiz Morais Pereira - Escrevente
Poder Judiciário GOIÁS
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0304C581539

EM BRANCO
CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

SINQUIFAR/GO
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS
E FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS
FILIADO A FIEG

PROTOCOLO
15
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

Parágrafo Segundo - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias, após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 51° - A Diretoria incumbe zelar para que se mantenha organizado o Processo Eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do Processo Eleitoral:

a) Edital, folha do jornal que publicará o aviso resumido da convocação das eleições;
b) Cópias do requerimento de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
e) Relação dos sócios em condições de votar;
f) Lista de votação;
g) Atas das seções eleitorais de votação e apuração de votos;
h) Exemplar das cédulas únicas de votação;
i) Cópia das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Diretoria;
k) Ata da reunião de Diretoria que elegeu o Presidente e distribuição de cargos dos demais membros da Diretoria Efetiva.

Parágrafo Único - Não interposto recurso, o processo eleitoral deverá ser arquivado na secretaria do Sindicato.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Artigo 52° - O prazo para interposição de recurso serão de 5 (cinco) a partir da data da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro - Os recursos deverão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo - O recurso e os documentos de provas que lhe forem anexadas serão apresentados em duas vias contra-recibo, na Secretaria do Sindicato, e juntados os originais a primeira via do Processo Eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanharam serão entregues, também contra-recibo, em 24 (vinte quatro) horas do recorrido, que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra-razões.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Diretoria encaminhará o representativo recurso à Assembléia Geral para discussão.

Artigo 53° - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido de comunicado oficial ao Sindicato antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidatos eleitos, o provimento não implicará a suspensão da posse dos demais exceto se o número destes, incluindo os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargo efetivos.

Artigo 54° - Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluindo dia do começo e incluindo o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

H.SAMPAIO-Protocolo- 389.382 -04/02/2005

e-mail: sinquifar@fieg.org.br

FRANCISCO TAVEIRA
1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. José Campo, Goiânia - GO
GOIÂNIA, 20 AGO. 2012
A presente cópia CONFERE com o original apresentado
Márcio Luiz Morais Pereira - Escrevente
ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0304CS81540

Av. Anhanguera n° 5440 - 4° Andar Sala 409, Edifício José Aquino Porto
Fone: (62) **212-3794** - Fone/Fax: (62) **225-0074**
Goiânia-GO - CEP: 74043-010

EM BRANCO
CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

PROTOCOLO
16
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

Artigo 55º - A chapa para concorrer às eleições do Sindicato deverá apresentar o número total de candidatos efetivos, respectivos suplentes, considerados distintamente o órgão de administração, conselho fiscal e da representação.

Artigo 56º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as Leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções contidas no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Quando a Assembléia Geral não puder funcionar, em primeira convocação, será convocada outra uma hora depois, a qual poderá se realizar com qualquer número salvo casos previstos no presente Estatuto.

Parágrafo Segundo - As Assembléias Gerais serão convocadas através de Edital publicado com antecedência de 3 (três) dias, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado.

Artigo 57º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

a) Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
b) A requerimento de um quinto dos associados em gozo dos seus direitos sociais, os quais especificarão o motivo da convocação, conforme este Estatuto;
c) Eleição dos associados para preenchimento de cargo previstos neste Estatuto;
d) Apreciação do balanço financeiro;
e) Deliberação sobre relação ou dissídios de trabalho.

M.SAMPAIO-Protocolo- 389.382 -04/02/2005

Artigo 58º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo menos um quinto dos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de promover sua realização dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria.

Parágrafo Primeiro - Na falta de convocação pelo Presidente, fa-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar.

Parágrafo Segundo - Deverá comparecer à respectiva reunião sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

Artigo 59º - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Artigo 60º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas 02 (duas) vezes por ano. A primeira até o último dia do mês de junho, que apreciará o Balanço Financeiro e as Contas da Diretoria do exercício anterior; a segunda será realizada até o último dia do mês de novembro e será destinada a apreciação da Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, bem como, se necessário, Retificação do Orçamento do Exercício.

Artigo 61º - As assembléias Gerais Extraordinárias e Ordinária serão convocadas por Edital, publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO E DO MANDATO

Artigo 62º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta por 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes, todos com mandato de 03 (três) anos, com as funções titulares assim discriminados:

a) Presidente;
b) 1º Vice-presidente;
c) 2º Vice-presidente;
d) Diretor-Tesoureiro;
e) Diretor-Secretário.

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO
20 AGO. 2012
A presente cópia CONFERE com o original apresentado
Márcio Luiz Moreira Taveira
ESTADO DE GOIÁS
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0304C581541

Parágrafo Único - A Diretoria elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Sindicato, os demais cargos ocupados com a ordem de colocação na chapa eleita.

Av. Anhanguera nº 5440 - 4º Andar Sala 409, Edifício José Aqu... Indústria
Fone: (62) **212-3794** - Fone/Fax: (62) **22**...
Goiânia-GO - CEP: 74043-010
e-mail: sinquifar@fieg.org.br

EM BRANCO
CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA

PROTOCOLO
17
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

Artigo 63º - Compete a Diretoria:

a) Dirigir o Sindicato de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem-estar geral dos associados e da categoria econômica representada;
b) Elaborar o regimento interno e dos serviços necessários ao desempenho das atribuições do Sindicato;
c) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias, bem como as decisões das autoridades competentes;
d) Cumprir e fazer cumprir s decisões das assembléias gerais e o regimento interno do Sindicato;
e) Aplicar as penalidades, conforme previstas neste estatuto, respeitando os casos de competência da assembléia geral;
f) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente e pela maioria de seus membros.

Artigo 64º - Compete ao Presidente:

a) Representar o sindicato ativa e passivamente perante as autoridades administrativas ou judiciárias, podendo neste último caso, delegar poderes;
b) Convocar as reuniões de Diretoria, presidindo-as;
c) Convocar e instalar a Assembléia Geral;
d) Ordenar as despesas autorizadas no orçamento ou créditos adicionais e assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques de responsabilidade do Sindicato;
e) Assinar as atas de reuniões, a previsão orçamentaria, prestação de contas e todos os demais documentos que dependem de sua assinatura, bem ainda rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
f) Admitir os empregados do Sindicato, fixando-lhes os salários conforme as necessidades do serviço, e com o referendo da Assembléia Geral;
g) Desempenhar bem as atribuições do cargo para o qual foi eleito;
h) Não tomar deliberações de interesse da categoria sem prévia autorização da Diretoria ou da Assembléia Geral, conforme o caso;
i) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O presidente, após instalada a Assembléia Geral, passará a presidência da mesma a um associado de reconhecida idoneidade, escolhido entre os presentes.

Artigo 65º - Compete ao 1º Vice-presidente:

a) Suceder ao Presidente nos caso de vacância e impedimentos ou substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
b) Substituí-lo em todas as situações que são de competência do presidente.
c) Assinar Cheques com o Diretor-Tesoureiro, mesmo quando o presidente não estiver ausente.

Artigo 66º - Compete ao 2º Vice-presidente:

a) Suceder ao 1º Vice-presidente nos caso de vacância e impedimentos ou substituí-los em suas faltas e impedimentos;
b) Substituí-lo em todas as situações que são de competência do 1º Vice-presidente;
c) Assinar cheque com o Diretor-tesoureiro, mesmo quando o presidente ou 1º vice-presidente não estiverem ausentes.

Artigo 67º - No caso de vacância, ou impedimento, em cargo de Diretoria, decorrente de renúncia, doença, destituição, falecimento, licença, perda da qualidade de industrial ou qualquer outro motivo, ascenderá à efetividade suplente convocada na ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 68º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) Substituir o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos, e exercer todas as atribuições como sendo suas.
b) Ter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais do Sindicato;
c) Assinar, com o presidente e ou vice-presidente, os cheques e efetuar os pagamentos autorizados;

FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO
20 AGO. 2012
Apresentada cópia CONFERE com o original apresentado
Márcio Luiz Morais Pereira DE GOIÁS
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0304C581542

M.SAMPAIO-Protocolo- 389.382 -04/02/2005

EM BRANCO
CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

PROTOCOLO 18 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

d) Organizar e dirigir os serviços de Tesouraria;
e) Organizar em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade e entregá-la ao contador, para os devidos efeitos;
f) Manter devidamente escriturado, o livro de inventário de bens do sindicato;
g) Providenciar a provisão orçamentaria e créditos adicionais do sindicato;
h) Manter em caixa apenas valores determinados pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
i) Cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do Conselho Fiscal no tocante a falhas na escrituração contábil ou documentos patrimoniais;
j) Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias no tocante à alienação de bens móveis e imóveis do sindicato;
k) Definir em acordo com o presidente o valor do suprimento de caixa.

Artigo 69º - Compete ao Diretor-Secretário:

a) Suceder, no caso de vaga, o Diretor-tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, bem assim desincumbir-se dos encargos que lhe forem atribuídos pelo presidente e pela diretoria;
b) Preparar a correspondência do Sindicato;
c) Ter sob sua guarda o arquivo do sindicato;
d) Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
e) Manter escriturado em dia o livro de registro de associados.

Parágrafo Único – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, primeiro serão convocados os suplentes de diretoria efetiva, e depois serão convocados os suplentes que ocuparão os vacantes cargos.

W.SAMPAIO-Protocolo- 389.382 -04/02/2005

CAPÍTULO IX

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 70º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

a) Malversação e delapidação do patrimônio social;
b) Grave violação deste Estatuto;
c) Abandono do cargo na forma prevista nos Estatutos;
d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Toda suspensão ou perda de cargo deverá ser precedida de notificação que assegura ao interessado o direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Em caso de renúncia do presidente do sindicato, será esta notificada, igualmente, por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 71º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver suplente, o presidente ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que se organize e realize eleição, devendo inclusive dar ciência à autoridade competente.

Artigo 72º - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação *durante 06 (seis) anos.*

FRANCISCO TAVEIRA
GOIÂNIA, 20 AGO. 2012
A presente cópia CONFERE com o original apresentado
Márcio Luiz Morais Pereira - Escrevente
ESTADO DE GOIÁS
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0304C581543

EM BRANCO
CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

SINQUIFAR/GO
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS
E FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS
FILIADO A FIEG

PROTOCOLO 19 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

Parágrafo Primeiro - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo o suplente de direito.

M.SAMPAIO-Protocolo- 389.382 -04/02/2005

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 73º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes eleitos na forma da legislação vigente e na forma deste Estatuto, com mandato de 03(três) anos, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira.

Artigo 74º - As contas serão apuradas em escrutínio secreto pela respectiva Assembléia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 75º - Constituem Patrimônio do Sindicato:

a) As contribuições daqueles que participam da categoria;
b) As contribuições dos associados;
c) As doações e legados;
d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelas mesmas produzidas;
e) As multas e outras rendas eventuais;
f) Todo acervo cultural criado e acumulado pelo Sindicato.

Artigo 76º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas do orçamento.

Artigo 77º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete a Diretoria.

Artigo 78º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - Caso não haja obtido o "quórum" estabelecido, a maioria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação, e a decisão somente terá validade se adotada por no mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes em escrutínio secreto.

Parágrafo Segundo - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Artigo 79º - O Sindicato poderá ser dissolvido por decisão da Assembléia Geral, tomada por 1/5 (um quinto) dos votos dos associados. O remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos que vier a ser escolhida por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
20 AGO. 2012
A presente cópia CONFERE com o original apresentado
Márcio Luiz Morais Pereira - Escrevente
ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0304C581544

Av. Anhanguera nº 5440 - 4º Andar Sala 409, Edifício José Aquino [illegible] Indústria
Fone: (62) **212-3794** - Fone/Fax: (62) **225-0**
Goiânia-GO - CEP: 74043-010
e-mail: sinquifar@fieg.org.br

EM BRANCO

CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

PROTOCOLO
20
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

Parágrafo Único – Por clausula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado, o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do Sindicato.

Artigo 80º - Não havendo a disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto.

M.SAMPAIO-Protocolo- 389.382 -04/02/2005

CAPÍTULO - XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 81º - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção da categoria representada.

Parágrafo Único - Os representantes do Sindicato, delegacias ou seções, deverão exercer o seu direito de voto, no âmbito da associação a nível Estadual, por delegado eleito em Assembléia Geral convocada para esse fim ou pelo voto por correspondência, com base na Lei, neste Estatuto e regulamento do Sindicato.

Artigo 82º - Para ser admitido no quadro social, o interessado deverá apresentar proposta, na qual declare conhecer as normas deste Estatuto, bem como autorize expressamente à entidade para os fins do Artigo 5º inciso XXI da Constituição da República, para representá-lo em juízo ou fora dele.

Artigo 83º - Nenhum integrante da categoria poderá firmar acordo individual ou coletivo sem anuência do Sindicato, sob pena de invalidade, especificamente aqueles de interesse da categoria.

Artigo 84º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernente aos seguintes assuntos:

a) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
b) Aplicação do Patrimônio;
c) Eleições dos Associados para representação da categoria, das delegações e sub-sedes;
d) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
e) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;
f) Fixação de Contribuição Sindical e taxa assistencial;
g) Fixação de verbas de representação para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 85º- Compete privativamente à assembléia geral:
I – eleger os administradores;
II – destituir os administradores;
III – aprovar as contas;
IV – alterar o estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 86º - O presente Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para este fim especificamente convocada com "quórum" de deliberação previsto neste Estatuto.

Artigo 87º - Ao Sindicato cabe a defesa dos direitos e de interesses individuais ou coletivos da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, tendo legitimidade para substituí-lo processualmente com ou sem autorização dos seus associados e não associados.

FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
GOIÂNIA. 20 AGO. 2012
A presente cópia CONFERE com o original apresentado
Poder Judiciário
Márcio Luiz Morais Pereira - Escrevente
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0304C581545

e-mail: sinquifar@fieg.org.br

EM BRANCO
CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

SINQUIFAR/GO
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS
E FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS
FILIADO A FIEG

PROTOCOLO
21
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 88º - Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 89º - Nenhum membro responde subsidiariamente pelo Sindicato.

Artigo 90º - O Sindicato será representado pelo seu Presidente judicial e Extrajudicialmente, podendo neste caso delegar poderes.

Goiânia, 03 de Dezembro de 2004.

Eduardo Cunha Zuppani
Presidente

Cassem Auad
OAB-GO 2213

1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Rua 3 nº 1.209 - Centro - Goiânia - GO Fone: (62) 224-4209 - Fax: (62) 224-2894
- Registro de Pessoas Jurídicas -
Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado sob o nº 389.382 - 04/02/2005 Emolumentos : R$ 25,00
Taxa Judiciária : R$ 6,68 Total : R$ 31,68
Averbado Livro A - à margem do registro nº 95.374
Maria Ramos - Sub-Oficial

FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO
GOIÂNIA, 20 AGO. 2012
A presente cópia CONFERE com o original apresentado
Márcio Luiz Morais Pereira - Escrevente
ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0304C581546

W.SAMPAIO-Protocolo- 389.382 -04/02/2005

e-mail: sinquifar@fieg.org.br

Av. Anhanguera nº 5440 - 4º Andar Sala 409, Edifício José Aquino Porto - Palácio da Indústria
Fone: (62) **212-3794** - Fone/Fax: (62) **225-0074**
Goiânia-GO - CEP: 74043-010

EM BRANCO
CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
6º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

FOLHAS 22 Nº

Data do Processo: 14/11/2012 **Nº do Processo:**2012004280

Interessado: DEP. FRANCISCO JÚNIOR

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. FRANCISCO JÚNIOR

Nº: PROJETO DE LEI Nº 274/2012

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINQUIFAR/GO.

Seção de Protocolo e Arquivo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual
Francisco Jr
É RENOVAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 23

PROTOCOLO 02 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 24 / 10 /2012
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 2134 DE 31 DE outubro DE 2012.

Declara utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DE GOIÁS – SINQUIFAR/GO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.067.018/0001-31, com sede no município de Goiânia-GO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2012.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Gabinete do Deputado Estadual Francisco Jr. (Gab. 36)
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, 231- Centro – Goiânia – GO CEP: 74019-900
Fone: (62) 3221-3109 / 3135 www.franciscojr.com.br
e-mail: franciscojunior@assembleia.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS 24
PROTOCOLO
03
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISL

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é a Declaração de Utilidade Pública do Sindicato das Indústrias Químicas no Estado de Goiás – SINQUIFAR/GO e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

O referido sindicato, ao longo dos anos de atividade, vem prestando serviços como o incentivo aos estudos, coordenação, defesa e representação legal da categoria das Indústrias Químicas no Estado de Goiás, seu objetivo é lutar pela melhoria das condições de vida de seus representantes, bem como colaborar com os poderes públicos e demais associação em prol da solidariedade social e dos interesses nacionais e democráticos.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Talmir Gomes

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 22 / 11 / / 2012.

Presidente: _____

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FOLHAS
25

PROCESSO Nº : 2012004280
INTERESSADO : **DEPUTADO FRANCISCO JÚNIOR**
ASSUNTO : Declara de utilidade pública o Sindicato das Indústrias Químicas no Estado de Goiás
CONTROLE : RPROC

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Francisco Júnior com vistas a obter a declaração de utilidade pública do Sindicato das Indústrias Químicas no Estado de Goiás, entidade civil, sem fins lucrativos, sediada no Município de Goiânia/GO, que busca promover estudos, a coordenação, defesa e representação legal da categoria de indústrias químicas no Estado.

Ao analisar os autos do processo vê-se que o projeto de lei atende os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ, atestado de efetivo funcionamento, prestação de serviços desinteressados à comunidade e comprovação em seu Estatuto de que os membros da diretoria não são remunerados.

A propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo, apenas, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

"PROJETO DE LEI Nº 274, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, *nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1° Fica declarado de utilidade pública o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.067.018/0001-31, com sede no Município de Goiânia-GO.*

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em_____de de 2012.

FRANCISCO JÚNIOR
Deputado"

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2012.

DEPUTADO ADEMIR MENEZES
Relator

Lcp/Cbp

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**
Processo Nº 4280/12
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 14 / 05 / 2013.

Presidente:

APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 26/06/2013
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 03/07/2013
1º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
29
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ofício nº 1068 – P

Goiânia, 04 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 150, aprovado em sessão realizada no dia 03 de julho do corrente ano, de autoria do nobre Deputado **FRANCISCO JR,** que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
30
FOLHAS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 150, DE 03 DE JULHO DE 2013.
LEI Nº , DE DE DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.067.018/0001-31, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de julho de 2013.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -

LEI Nº 18.122, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Art. 143

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ BATISTA SOBRINHO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.123, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Art. 144

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MARÇAL SEBASTIÃO ALVES FREIRE o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.124, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Art. 145

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a NIVALDO BATISTA LIMA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.125, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Art. 146

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO SÃO MIGUEL ARCANJO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.772.442/0001-56, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.126, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Art. 147

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a SÉRGIO RICARDO REZENDE o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.127, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Art. 148

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ ALVES FERNANDES FILHO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.128, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Art. 149

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o SERVIÇO SOCIAL BETEL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.415.804/0001-40, com sede no Município de Goianésia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.129, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Art. 150

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.067.018/0001-31, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.130, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Art. 151

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CENTRO DE TECNOLOGIA AGROECOLÓGICA DE PEQUENOS AGRICULTORES -AGROTEC-, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.858.821/0001-21, com sede no Município de Diorama-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.131, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Art. 152

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LEONARDO SALLES o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.132, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Art. 153

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOÃO DIMAS TOMÁS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 7.961, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Institui o Comitê Gestor Estadual de Fortalecimento da Primeira Infância.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº **201300013002827**,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor Estadual de Fortalecimento da Primeira Infância, com sede na Secretaria de Estado da Saúde e sob a coordenação de representantes dessa Pasta e a cogestão por meio de

ESTADO DE GOIÁS
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS
AGECOM
RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ
CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS
FONE: 3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
www.agecom.go.gov.br

DIRETORIA
IGOR MONTENEGRO CELESTINO OTTO
PRESIDENTE
ARNALDO JOSÉ MONFARDINI
VICE-PRESIDENTE DE JORNALISMO
LUIZ JOSÉ SIQUEIRA
DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
ABADIA DIVINA LIMA
DIRETORA DE TELERRADIODIFUSÃO
PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

REGIÃO	ASSINAT SEMESTRAL PAGAMENTO. À VISTA
GOIÂNIA	R$ 706,00
INTERIOR DE GOIÁS	R$ 1.141,00
OUTROS ESTADOS	R$ 1.245,00

REGIÃO	ASSINAT. ANUAL PAGAMENTO. À VISTA
GOIÂNIA	R$ 1.078,00
INTERIOR DE GOIÁS	R$ 1.899,00
OUTROS ESTADOS	R$ 2.054,00

PREÇO AVULSO (COLUNA) À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS) R$ 43,75
EXEMPLAR AVULSO R$ 5,00

OBSERVAÇÕES
1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGECOM.
2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.
3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.
4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:
Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone:3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
Posto Fórum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2321
Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone. 3201-5070
VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados
ATENDIMENTO
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
32 FOLHAS

Goiânia, 19 de agosto de 2013.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar